



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

LEI Nº 855, DE 12/12/96.

REF: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

ORLANDO ROSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Direito Real de Uso, gratuito de Terreno da municipalidade, com a área de 19.635,65m² (Dezenove mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros) localizado na quadra 07 (sete), Rua 01 (hum) do loteamento Nova Roseira, rodovia Washington Luiz-SP 66-Km 163+500 metros, município de Roseira-SP, áreas das antigas Empresas, Mineração Delta Ltda e Ecolim Comércio e Indústria Ltda, Irimar Indústria e Comércio Ltda e Ecolim Tecnologia Ltda, para a Empresa Arte Nova Feiras e Exposições Ltda, estabelecida na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 260, Vila Josefina, São Bernardo do Campo-SP, inscrita no CGC 51.144.848/0001-25 e Inscrição Estadual nº 286.039.143.113, que será destinada a construção de uma Unidade Fabril, que tem como Ramo de Atividade a Fabricação e Locação de Stands e Materiais promocionais.

Artigo 2º

A Referida Empresa deverá iniciar a construção no prazo de 120 dias e em 02 anos a instalação definitiva e operação, contados da promulgação desta Lei.

Artigo 3º

A Empresa beneficiada por esta Lei, deverá Contratar mão-de-obra do município de Roseira, executando-se os casos de mão-de-obra qualificada, não existente no município.

Artigo 4º

O prazo da concessão de Direito Real de Uso, será de 07 (sete)anos, a contar da data do contrato de concessão.

Artigo 5º

Decorrido o prazo de concessão e atendidas as condições previstas nesta Lei e no contrato de concessão, fica autorizado o executivo Municipal a outorgar a doação plena do imóvel à Empresa beneficiada, através da competente escritura pública.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tel/Fax: (012) 246-1210
CEP - 12.580-000 - R O S E I R A - Est. São Paulo

- Artigo 6º** O descumprimento dos dispositivos constantes desta Lei, implicará na reversão do bem imóvel à administração concedente incorporando-se automática ao Patrimônio Municipal, perdendo a Concessionária as benfeitorias porventura executadas, sem Direito a qualquer indenização.
- Artigo 7º** A Concessionária gozará dos incentivos fiscais vigentes, atendidas as exigências da Lei nº 341 de 14/10/83, regulamentada pelo Decreto nº 425 de 06/12/83.
- Artigo 8º** A concessão de Direito Real de Uso que se refere esta Lei, fica dispensada de Licitação, face a existência de interesse público relevante.
- Artigo 9º** A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei.
- Artigo 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 12 de dezembro de 1996.

ORLANDO ROSA DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
no dia 12 de dezembro de 1996.


Robete Helena Pedroso
Secretária do Prefeito